



PROJETO DE LEI PL./0145.6/2016



Altera a Lei nº 16.171, de 2013, que "Dispõe sobre a criação, o comércio e o transporte de abelhas-sem-ferrão (meliponíneas) no Estado de Santa Catarina".

Art. 1º A Lei nº 16.171, de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. Poderá ser fornecido o selo de qualidade e procedência garantida aos produtos derivados da abelha-sem-ferrão, conforme regulamentação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca." (NR)

"Art.3º....."

§ 3º Fica autorizada no território do Estado de Santa Catarina a comercialização de mel, pólen e própolis, provenientes de criadores de abelha-sem-ferrão." (NR)

"Art.4º....."

§1º É livre a criação, o manejo, a multiplicação de colônias, a aquisição, a guarda, o comércio, o escambo e a utilização de produtos tangíveis e intangíveis obtidos do meliponário.

§ 2º Os rótulos dos produtos da abelha-sem-ferrão deverão conter a identificação toxínômica, o peso, as medidas e a classificação, de acordo com a origem do mel, como unifloral ou monofloral (procedente de flores de uma mesma família) e multifloral ou polifloral (obtido a partir de diferentes origens florais)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Deka May

Lido no Expediente

46ª Sessão de 18.05.16

As Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

(24) Agricultura

Secretário



JUSTIFICATIVA

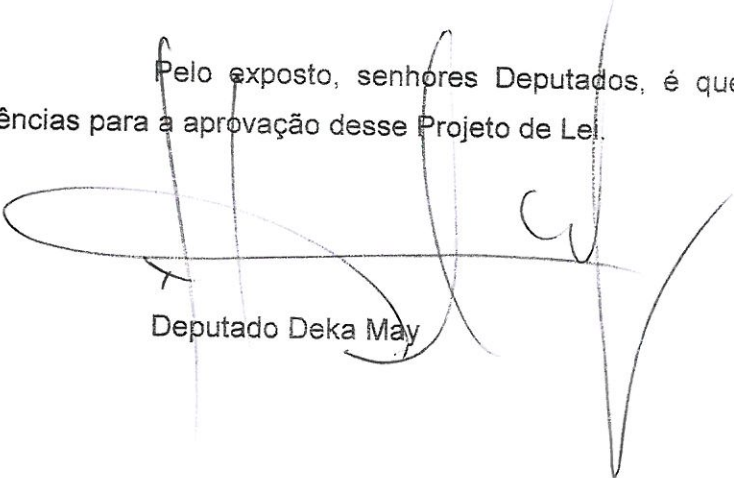
A falta de regulamentação específica dos aspectos relacionados à comercialização de produtos de abelhas nativas sem ferrão vem criando dificuldades para os meliponários comerciais e não comerciais, ocasionando, assim, situações que desestimulam o interesse pelo negócio.

A Lei nº 16.171, de novembro de 2013, “Dispõe sobre a criação, o comércio e o transporte de abelhas-sem-ferrão (meliponíneas) no Estado de Santa Catarina”, não aborda devidamente a meliponicultura, principalmente no que diz respeito à qualidade e à comercialização dos produtos.

Daí a importância deste Projeto de Lei, cuja aprovação, além de normatizar os aspectos referentes à comercialização e qualidade, estabelece “selo de qualidade e procedência garantidas”, a ser concedido pela Secretaria de Estado da Agricultura, desde que cumpridas, pelo produtor, as normas já estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

As modificações, ora propostas, à redação da Lei nº 16.171, de 2013, têm por objetivo estabelecer a identidade, bem como os requisitos mínimos de qualidade para o mel de abelha social sem ferrão, gênero *Melipona*, destinado ao consumo humano.

Pelo exposto, senhores Deputados, é que peço o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desse Projeto de Lei.


Deputado Deka May